



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Autoria: DEPUTADA JAQUELINE SILVA)

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
EXCEPCIONAL DA VALIDADE DE  
DOCUMENTOS E A SUSPENSÃO  
DAS VISTORIAS DOS  
PERMISSIONÁRIOS DE  
TRANSPORTES ESCOLARES  
DO DISTRITO FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogado, durante a vigência de calamidade pública decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID 19, o vencimento de documento de Autorização de Tráfego do Transporte Escolar do Distrito Federal, emitido pelo DETRAN/DF e fica suspenso pelo mesmo prazo, o pagamento dos encargos relativos à vistoria semestral, emissão de documentos e inspeção técnica veicular realizada por órgão credenciado pelo INMETRO.

Parágrafo Único: Inclui-se na determinação do caput, a validade da:

I - Carteira Nacional de Habilitação;

II - Certificado de Registro de Licenciamento Veicular;

III - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA e licenciamento de veículo

Art. 2º As licenças, vistorias e os documentos exigíveis pelo Governo do Distrito Federal para emissão ou renovação da Autorização de Tráfego, que vencerem no período da pandemia – COVID-19 serão renovados pelo tempo que perdurar a vigência da situação de calamidade pública decretada no Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir outros documentos e licenças na prorrogação de validade, bem como prorrogar os prazos que foram fixados.

Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Projeto, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia subsequente àquele em que foi decretado pelo Poder Executivo a suspensão das aulas nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre-se dizer que a presente proposição é temporária, com aplicabilidade extraordinária enquanto durar a vigência da situação de calamidade pública no Distrito Federal.

Considerando a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) declarada

pela OMS e a situação epidemiológica brasileira, e diante da frágil situação que vem se alastrando e do imprevisível retorno das atividades escolares, é missão do Poder Legislativo mediar e fazer com que medidas preventivas venham a causar o menor dano possível na vida do trabalhador.

De caráter excepcional, o Projeto de Lei tem como finalidade precípua contribuir no alívio do desequilíbrio financeiro que os profissionais de transporte escolar vêm suportando nesse momento delicado que o Brasil e o Distrito Federal atravessam.

No Distrito Federal, a primeira confirmação ocorreu no início de março de 2020, exigindo ações imediatas e enérgicas por parte do Governo do Distrito Federal com o objetivo de controlar o pico de contaminação causado pelo COVID-19.

Dentre as medidas adotadas, resultado da ameaça de epidemia na capital federal provocada pela disseminação do novo coronavírus, em 11/03/2020 fora decretado pelo Poder Executivo a suspensão das aulas e o fechamento das escolas das redes pública e privada do DF.

Sabe-se que, devido ao alto risco de transmissão e taxa de mortalidade mundial, o Governo do DF, assertivamente e de forma imediata, determinou o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo de medidas adotadas em diversos países.

Entretanto, inegavelmente, que diante desse quadro que perdura há mais de dois meses, os trabalhadores que vivem do transporte escolar foram os primeiros a serem atingidos frontalmente.

Falamos aqui de pais e mães de famílias, que levam o alimento para a mesa de suas casas, que honram suas contas mensais, que pagam seus tributos com o suor diário de transportar vidas, e vidas que são preciosas para todos, as crianças, nossos filhos e filhas.

É evidente que dois meses de atividades suspensas geraram grandes danos aos trabalhadores que não são assalariados, que não possuem carteira assinada e que dependem exclusivamente da prestação do seu serviço para prover o sustento.

Ademais, não é novidade alguma que as atividades escolares serão as últimas ou umas das últimas a terem o retorno normalizado, e claro, após o retorno meses serão necessários para que os profissionais de transporte escolar tenham suas vidas ajustadas.

É um ciclo: os pais estão com as receitas comprometidas, vida financeira em holocausto e endividados, precisam pagar a mensalidade, o transporte de seus filhos, suas contas diárias e demais obrigações. Ao colocar num "ranking" e ter que escolher as prioridades, não há que se contestar, que o transporte escolar será um dos últimos ou até mesmo o último a ser honrado, podendo ainda esses profissionais perderem sua clientela.

Esses permissionários a explorar a atividade no DF, semestralmente têm seus veículos vistoriados para que ocorra a emissão ou a renovação da Autorização de Tráfego, bem como devem estar com toda a documentação exigida regularizada.

Os custos para que tais exigências semestrais sejam cumpridas exigem gastos em um montante significativo, que sem trabalho, pois não há quem transportar, faz com que esses profissionais não tenham aporte financeiro para suportar as taxas cobradas pelo DETRAN/DF.

Dessa forma, necessário se faz a prorrogação excepcional da validade de documentos e a suspensão das taxas e de vistorias dos transportes escolares no Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito apoio dos Colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

**JAQUELINE SILVA**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 12/05/2020, às 17:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0114197** Código CRC: **42A0ED4C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br](mailto:dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br)

00001-00016908/2020-69

0114197v13



PROPOSIÇÃO - PL 1212/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 18:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0120540 Código CRC: CCB80498.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00016908/2020-69

0120540v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 22/05/2020, às 18:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0120542** Código CRC: **C4F0E8EB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00016908/2020-69

0120542v2